

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2020

***"Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e, dá outras providências."***

**FERNANDO DAPONT**, Prefeito Municipal de Ilópolis em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

Quantidade	Função	Vencimento Básico	Carga Horária
<b>01</b>	<b>Médico</b>	<b>R\$ 8.590,08</b>	<b>32 horas semanais</b>

**Art. 2º** - O cargo previsto no artigo anterior é para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde em ambos ESFs bem como, atendimento domiciliar se necessário, e efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será definido em Edital correspondente.

**Art. 3º** - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal n.º 2.817/2019 de 13 de novembro de 2019.

**Art. 4º** - O contrato autorizado pela presente Lei, será celebrado e adequado aos requisitos para provimento e condições de trabalho aplicáveis, conforme ditames da Legislação Municipal vigente e a contratação se fará conforme estabelecido nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.569/2005.

**Art. 5º** - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 14 de dezembro de 2020.**

**FERNANDO DAPONT  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **ANEXO I**

**Cargo: MÉDICO**

**Padrão: 17.A**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

**Exemplos de Atribuições:** Realizar consultas clínicas aos usuários da área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adultos e idosos; realizar consultas e procedimentos da Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica com a prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde, mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

### **Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária: 40 horas semanais.

### **Requisitos para investidura:**

**a)** Instrução: Curso Superior Completo.

**b)** Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão de médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.

**c)** Idade: Mínima de 21 anos e máxima de 45 anos.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 049/2020**

**Senhor Presidente:**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação o Projeto de Lei Municipal n.º 049/2020 que objetiva a contratação em caráter emergencial de 01 (um) médico, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, para desempenhar suas funções junto a Unidade Básica de Saúde em ambos ESFs bem como, atendimento domiciliar se necessário, com carga horária de 32 horas semanais.

A contratação emergencial se faz necessária, conforme Memorando n.º 481/2020 da Secretaria de Saúde e Assistência Social e visando dar andamento e garantir a continuidade dos atendimento junto a Unidade Básica de Saúde, para melhor atender os munícipes.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja **apreciado e aprovado em caráter de urgência**.

Atenciosamente,

**FERNANDO DAPONT  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**